DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2585/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4570/2018
PROTOCOLO	: 1901584
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Concessão de Reforma ex officio**, por idade limite pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Marcilio Batista Teixeira**, inscrito no **CPF sob o n.º 177.539.291-00**, titular do cargo efetivo de **Soldado Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 1878/2022"** (fls. 15-17) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 3082/2022"** (fl. 18), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 94 e art. 95, I, "c", todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20/12/2007, conforme **Portaria "P" AGEPREV n.º 466/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.620, em 22 de março de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma ex officio**, por idade limite pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Marcilio Batista Teixeira**, inscrito no **CPF sob o n.º 177.539.291-00**, titular do cargo efetivo de **Soldado Policial Militar**, conforme **Portaria "P" AGEPREV n.º 466/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.620, em 22 de março de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA